



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 16 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindoretama, para o exercício financeiro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita em NCz\$ 21.180.000,00 (Vinte e um milhões, cento e oitenta mil cruzados novos), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º- A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	NCz\$	20.875.000
Receita Tributária	NCz\$	5.579.660
Receita Patrimonial	NCz\$	262.360
Receita Industrial	NCz\$	32.810
Receita de Serviços	NCz\$	156.620
Transferências Correntes	NCz\$	14.707.390
Outras Receitas Correntes	NCz\$	136.160
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	NCz\$	305.000
Alienação de Bens	NCz\$	100.000
Transferência de Capital	NCz\$	200.000
Outras Receitas de Capital	NCz\$	5.000
<u>TOTAL</u>	<u>NCz\$</u>	<u>21.180.000</u>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Adendos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII, da Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, conforme o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	NCz\$ 1.092.500
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	NCz\$ 3.542.000
AGRICULTURA	NCz\$ 512.000
COMUNICAÇÕES	NCz\$ 471.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	NCz\$ 36.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	NCz\$ 5.992.000
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	NCz\$ 400.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	NCz\$ 1.982.000
SAÚDE E SANEAMENTO	NCz\$ 3.411.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	NCz\$ 819.500
TRANSPORTE	NCz\$ 1.592.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	NCz\$ 1.330.000
<b>TOTAL</b>	<b>NCz\$ 21.180.000</b>

Art. 4º- A fim de se obter na execução deste Orçamento o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição, e demais legislação vigente.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100%(cem por cento) da Receita Estimada na forma do Art. 1º(primeiro) desta Lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PINDORETAMA - CEARÁ

a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o Superavit da respectiva Receita;

b) atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43 § 1º, incisos I, II, e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- É o Prefeito Municipal autorizado a fazer, quando for necessário, as transposições, os remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma definida no Art. 167, VI, da Constituição Federal e do Art. 205, V, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fará o detalhamento da despesa por elementos de gastos, das Atividades e Projetos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em  
25 de Novembro de 1989.

~~Edilson Holanda Costa~~  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Edilson Holanda Costa  
PREFEITO MUNICIPAL